



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Sargento Portugal)

Dispõe sobre o estabelecimento de prazos mínimos para reutilização/reciclagem de linhas telefônicas provenientes de chips pós-pagos, chips pré-pagos e linhas fixas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP e do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC só poderão suspender a prestação do serviço após aviso prévio ao consumidor.

Art. 2º Em caso de inadimplência, as prestadoras podem suspender os serviços do consumidor, sempre respeitando os seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias após notificação: a prestadora poderá suspender parcialmente o provimento do serviço, com redução da velocidade contratada;

b) 30 (trinta) dias após o início da suspensão parcial: a prestadora poderá suspender totalmente o provimento do serviço. Neste caso, é vedada a cobrança de assinatura ou qualquer outro valor referente à prestação de serviços (suspensão total);

c) 30 (trinta) dias após o início da suspensão total: a prestadora poderá desativar definitivamente o serviço prestado ao consumidor e rescindir o contrato de prestação do serviço. Apenas depois da rescisão do contrato é que a prestadora poderá incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que encaminhe para o consumidor comprovante escrito da rescisão, no prazo máximo de _____ (_____ dias).



Parágrafo único. Caso o consumidor efetue o pagamento antes da rescisão, a prestadora deve restabelecer o serviço em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do conhecimento da quitação do débito ou da inserção de créditos.

Art. 3º Desativado definitivamente o serviço prestado ao consumidor e rescindido o contrato de prestação do serviço ao não pagamento e/ou não recarga, as Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP e do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC só poderão proceder na reciclagem/reutilização das linhas telefônicas nos seguintes prazos:

a) 1 (um) ano, para as Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP, quando o serviço for contratado na modalidade pós-pago;

b) 90 (noventa) dias, para as Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP, quando o serviço for contratado na modalidade pré-pago;

c) 1 (um) ano, para as Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;

Parágrafo único. Quando a Prestadora do Serviço Móvel Pessoal – SMP precisar utilizar-se de uma linha telefônica de modalidade pré-pago para a modalidade pós-pago, os prazos para reciclagem/reutilização deverão obedecer o prescrito na letra a) do *caput* do artigo.

Art. 4º Caberá à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a regulamentação via resolução e fiscalização desta lei bem como a penalização da prestadora que a descumprir.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As constantes reclamações dos consumidores em relação à reciclagem/reutilização de seus chips telefônicos têm gerado milhões de processos judiciais em todo o país.

Ao reciclar/reutilizar os números inativos de forma quase automática, respeitando um tempo mínimo para nova utilização, as operadoras causam



diversos problemas para o novo usuário, que não sabe a quem pertenceu o número anteriormente, tendo que atender milhares de ligações de pessoas que não conhece.

O problema piora ainda mais, quando o número utilizado pertencia a uma pessoa jurídica, como uma farmácia, por exemplo.

Outro problema grave é justamente o contrário do acima apresentado. Criminosos tem se utilizado de linhas canceladas recentemente e assumido o perfil anterior no aplicativo “*Whatsapp*” e demais redes sociais e recebido códigos de autenticação de redes sociais e serviços da Internet.

Vamos aos relatos dos consumidores:

Caso 1 – Ao ter sua linha reciclada por falta de recarga de créditos, a pessoa teve todos os seus dados de “*Whatsapp*” e contatos permanecidos com o número encaminhados para o novo dono. Assim o novo proprietário da linha passou a utilizar o aplicativo acessando os grupos do antigo dono com palavras de baixo calão e compartilhando vídeos e fotos pornográficas com todos os seus contatos, que eram seus amigos, parentes, colegas de trabalho, bem como seu chefe.

Caso 2 – Ao comprar nova linha na operadora, o novo dono teve sua vida ameaçada com mensagens e ligações de credores do antigo proprietário. Tendo que apelar para ação penal para resolver tais acontecimentos.

Assim, é evidente que cada caso possui suas particularidades, mas, não há como discutir que as situações narradas geram grande aborrecimento e transtornos e ultrapassam as barreiras do mero aborrecimento e começam a adentrar nos aspectos da personalidade como honra, nome e privacidade do indivíduo.

As operadoras precisam respeitar prazos mínimos para reutilização das linhas telefônicas, de modo a minimizar os transtornos hoje gerados para os consumidores.

Os dados pessoais são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018). A legislação regula o tratamento de informações de pessoas naturais (físicas), tanto em meio físico quanto digital, visando garantir a privacidade de pessoas naturais.

Assim, por se tratar de matéria de relevância, com o intuito de se promover a justiça, não há como não tramitar nessa Casa de Leis, uma iniciativa tão relevante.

Diante do exposto, resta clarividente o mérito do projeto de lei em comento, em que objetiva racionalizar a legislação pátria vigente, alcançando um texto equilibrado, adaptado e padronizado às demandas modernas, demonstrando-se, por conseguinte, estarem amparadas em nobres e salutares premissas.



Por fim, certo da importância e sensibilidade do projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2026.

SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal PODE/RJ

Apresentação: 13/05/2026 12:15:28.220 - Mesa

PL n.2369/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262521114900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal

